

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS

1.0 DADOS ADMISSÍVEIS

POPULAÇÃO	Urbana	Rural	Total (*)
	26.359	9.582	35.941

(*) Estimativa IBGE 2020

POPULAÇÃO BENEFICIADA(Zona Urbana)	26.359
POPULAÇÃO BENEFICIADA(Zona Rural)	5.749
Total	32.108

100% da População da zona Urbana atendida pelo Sistema de Coleta de lixo
60% da População da zona Urbana atendida pelo Sistema de Coleta de lixo

2.0 PRODUÇÃO DE LIXO POR HABITANTE

Residencial	0,60 kg/hab/dia
Comercial	0,10 kg/hab/dia
Resíduos de Varrição	0,10 kg/hab/dia
Resíduos de capinação e raspagem	0,08 kg/hab/dia
Entulho e Volumosos	0,30 kg/hab/dia
Resíduos Serviço de Saúde	0,0021 kg/hab/dia

3.0 LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL

Tipo de Coleta/Veículo de Coleta	População	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo ton/mês
População da Zona Urbana a ser atendida por Caminhão Compactador - Lixo domiciliar e comercial	15.025	0,70	10.517,50	315,53
População da Zona Urbana ser atendida por Caminhão Basculante - Lixo Domiciliar e Comercial	11.334	0,70	7.933,80	238,01
População da Zona Rural a ser atendida por Caminhão Basculante - Lixo Domiciliar e Comercial	5.749	0,70	4.024,30	120,73
Total	32.108		22.475,60	674,27

4.0 RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, DE CAPINA E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO(ENTULHO)

Tipo de Coleta/Veículo de Coleta	População	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo ton/mês
População a ser atendida por Caminhão Basculante - Resíduos Especiais Urbanos	26.359	0,48	12.652,32	379,57
Total	26.359		12.652,32	379,57

5.0 RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

Tipo de Coleta/Veículo de Coleta	População	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo kg/mês
População a ser atendida pelo Veículo Utilitário furgão - Resíduos de Saúde	26.359	0,0021	55,35	1.660,50
Total	26.359		55,35	1.660,50

100% da População da zona Urbana atendida pelo Sistema de Coleta de lixo de saúde

6.0 DIMENSIONAMENTO

6.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO COMPACTADOR

Diego de Brito Oliv
Engenheiro C^o
CREA - 51998-
RPN - 06124636

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS

Freqüência da Coleta no Município: Sede (Área Central) - Seg. à Sab

Dias no Ano = 365 dias;

Meses no Ano = 12 meses;

Nº de Domingos no Ano = 52 dias;

Nº de Feriados no Ano = 10 dias;

P – População;	15.025 hab
i – Produção diária de lixo por habitante;	0,70 kg/hab/dia
Q – Quant. mensal de RSU coletada em ton = (P x i x 30);	315,53 ton/mês
Dias de Coleta no Mês = (365-52-10)/(12) = 25,25.	25,25 dias úteis/mês

Quantidade Diária de Resíduos Coletado

q = Q/(dias coleta mês) =====>

q = Q/25,25

q = 12,50 ton/dia


Diego de Brito Oliveira
Engenheiro Civil
CREA - 51998-0
RPN - 061246262-1

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS

Tempo de Viagem para Descarga

$$TV = \frac{2 \times D(\text{km})}{Vt(\text{km/h})} + T1(\text{h}) \quad \text{====>}$$

TV= 0,24 h

D – dist. média do centro gerador ao local de descarga;
Vt – Velocidade de Transp. (50km/h);
T1 – tempo necessário para pesagem de carga. (=0 h)

6,00 km

Número de Viagens por turno

$$NV = \frac{q \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)} \quad \text{====>}$$

NV = 1,83

q – quant. diária de RSU coletada;
VC – Velocidade média de coleta (5km/h);
J – Jornada de Trabalho (44/6 = 7,33 h/dia);
L – Extensão das vias atendidas por turno;
C – Capacidade de Carga do Caminhão (m3);
TV – Tempo de viagem para descarga
(*) 15m3 x 0,70 x 3 = 31,5m3 x 230kg/m3/1000 = 7,245ton
0,70= índice de capacidade de carga do caminhão
3= índice de compactação do compactador
(*) peso específico do lixo doméstico: 230g/m3

12,50 ton/dia

32,50 km

7,245 ton(*)

<====Caminhão Compactador de 15m3

Previsão do Número de Veículos para a Coleta

Roteiros Diários Diurnos

Viagem / Veículo / Dia 1,83
Produção p/viagem(ton) 7,245

Q= 315,53 ton/mês
V= 1,83 Viag./veic./dia
q= 7,245 ton/viagem
25,25 Dias úteis/mês

Coleta Diurna(%) 100,00

F=Q/(qxfxV)= 0,94 No. De Veículos=(Calculado)
1,00 (Adotado)

F=Q/(qxfxV) onde,

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m³.

q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em m³
(em geral adota-se 70% da capacidade nominal).

f - fator de carga do equipamento.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode fazer na unidade de tempo (dia, semana ou mês)

Previsão do Número de Colaboradores por Veículo

Funcionário	Qtd./Veículo	Nº Veículo	Qtd. Total
Motorista	1,00	1,00	1,00
Gari coletor	3,00		3,00
Total			4,00

Diego de Brito Oliveira
Engenheiro Civil
CREA - 51998-D
RPN - 061246362-1

6.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS - CAMINHÃO BASCULANTE

Freqüência da Coleta no Município: Sede(Periferia) - Seg. à Sab, e 2 x por Semana Zona Urbana dos Distritos e Zona Rural.

Dias no Ano = 365 dias;

Meses no Ano = 12 meses;

N° de Domingos no Ano = 52 dias;

N° de Feriados no Ano = 10 dias;

P – População;	17.083 hab
i – Produção diária de lixo por habitante;	0,70 kg/hab/dia
Q – Quant. mensal de RSU coletada em ton =(P x i x 30);	358,74 ton/mês
Dias de Coleta no Mês = (365-52-10)/(12) = 25,25.	25,25 dias úteis/mês

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS

Quantidade Diária de Resíduos Coletado

$q = Q/(\text{dias coleta mês}) \implies$

$q = Q/25,25$

$q = 14,21 \text{ ton/dia}$

Tempo de Viagem para Descarga

$TV = \frac{2 \times D(\text{km})}{Vt(\text{km/h})} + T1(\text{h}) \implies$

$TV = 0,72 \text{ h}$

D – dist. média do centro gerador ao local de descarga;
Vt – Velocidade de Transp. (50km/h);
T1 – tempo necessário para pesagem de carga. (=0 h)

18,00 km

Número de Viagens por turno

$NV = \frac{q \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)} \implies$

$NV = 3,12$

q – quant. diária de RSU coletada;
VC – Velocidade média de coleta (5km/h);
J – Jornada de Trabalho (44/6 = 7,33 h/dia);
L – Extensão das vias atendidas por turno;
C – Capacidade de Carga do Caminhão (m3);
TV – Tempo de viagem para descarga
(*) 12m3 x 0,70 = 8,4m3 x 230kg/m3/1000 = 1,932ton
0,70= índice de capacidade de carga do caminhão
1= índice de compactação do basculante
(*) peso específico do lixo doméstico: 230g/m3

14,21 ton/dia

60,00 km

1,932 ton(*)

<===Caminhão Basculante de 12m3

Previsão do Número de Veículos para a Coleta

Roteiros Diários Diurnos

Viagem / Veículo / Dia 3,12
Produção p/viagem(m3) 1,932

Coleta Diurna(%) 100,00

$F = Q/(q \times f \times V)$ onde,

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m³.

q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em m³
(em geral adota-se 70% da capacidade nominal).

Q= 358,74 ton/mês
V= 3,12 Viag./veic./dia
q= 1,932 ton/viagem
25,25 Dias úteis/mês
 $F = Q/(q \times f \times V) = 2,36$ No. De Veículos=(Calculado)
2,00 (Adotado)

f - fator de carga do equipamento.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode fazer na unidade de tempo (dia, semana ou mês)

Previsão do Número de Colaboradores por Veículo

Funcionário	Qtd./Veículo	Nº Veículo	Qtd. Total
Motorista	1,00	2,00	2,00
Gari coletor	3,00		6,00
Total			8,00

Diego de Brito Oliveira
Engenheiro Civ.
CREA - 51998-
RPN - 061246362

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS

Frequência da Coleta no Município: Sede - Seg. à Sab, e Zona Urbana dos Distritos - 2x semana.

Dias no Ano = 365 dias;

Meses no Ano = 12 meses;

Nº de Domingos no Ano = 52 dias;

Nº de Feriados no Ano = 10 dias;

P – População;	26.359 hab
i – Produção diária de lixo por habitante;	0,48 kg/hab/dia
Q – Quant. mensal de RSU coletada em ton = (P x i x 30);	379,57 ton/mês
Dias de Coleta no Mês = (365-52-10)/(12) = 25,25.	25,25 dias úteis/mês

Quantidade Diária de Resíduos Coletado

$q = Q/(\text{dias coleta mês}) \implies$

$q = Q/25,25$

$q = 15,03 \text{ ton/dia}$

Tempo de Viagem para Descarga

$TV = \frac{2 \times D(\text{km})}{Vt(\text{km/h})} + T1(\text{h}) \implies$

$TV = 1,14 \text{ h}$

D – dist. média do centro gerador ao local de descarga;

Vt – Velocidade de Transp. (50km/h);

T1 – tempo necessário para carga.

16,00 km

0,5 h

Número de Viagens por turno

$NV = \frac{q \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)} \implies$

$NV = 4,05$

q – quant. diária de RSU coletada;

VC – Velocidade média de coleta (5km/h);

J – Jornada de Trabalho (44/6 = 7,33 h/dia);

L – Extensão das vias atendidas por turno;

C – Capacidade de Carga do Caminhão (m3);

TV – Tempo de viagem para descarga

(*) $6\text{m}^3 \times 0,70 = 4,2\text{m}^3 \times 800\text{kg}/\text{m}^3/1000 = 3,36\text{ton}$

0,70= índice de capacidade de carga do caminhão

1= índice de compactação do basculante

(*) peso específico médio do lixo urbano: 800kg/m3

15,03 ton/dia

15,00 km

3,36 ton(*)

<====Caminhão Basculante de 6m3

Previsão do Número de Veículos para a Coleta

Roteiros Diários Diurnos

Viagem / Veículo / Dia 4,05
Produção p/viagem(m3) 3,360

Coleta Diurna(%) 100,00

$F = Q/(q \times f \times V)$ onde,

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado, em t ou em m³.

q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em m³
(em geral adota-se 70% da capacidade nominal).

Q= 379,57 ton/mês
V= 4,05 Viag./veic./dia
q= 3,36 ton/viagem
25,25 Dias úteis/mês
 $F = Q/(q \times f \times V) = 1,10$ No. De Veiculos=(Calculado)
1,00 (Adotado)

f - fator de carga do equipamento.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode fazer na unidade de tempo (dia, semana ou mês)

Previsão do Número de Colaboradores por Veículo

Diego de Brito Oliv
Engenheiro CIV
CREA - 51998-E
RPN - 06124636

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS

Funcionário	Qtd./Veículo	Nº Veículo	Qtd. Total
Motorista	1,00	1,00	1,00
Gari coletor	3,00		3,00
		Total	4,00

6.4 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Frequência da Coleta no Município: Sede e Distritos -2 vezes por semana

Dias no Ano = 365 dias;

Meses no Ano = 12 meses;

Nº de Domingos no Ano = 52 dias;

Nº de Feriados no Ano = 10 dias;

P – População;	26.359 hab
i – Produção diária de lixo por habitante;	0,0021 kg/hab/dia
Q – Quant. mensal de RSS coletada em kg =(P x i x 30);	1.660,50 kg/mês
Dias de Coleta no Mês = 2 vezes por semana =2 x 4.	8 dias úteis/mês

Quantidade Diária de Resíduos Coletado

$q = Q/(\text{dias coleta mês}) \implies$

$q = Q/8$

$q = 207,56 \text{ kg/dia}$

Tempo de Viagem para Descarga

$TV = \frac{2 \times D(\text{km})}{Vt(\text{km/h})} + T1(\text{h}) \implies$

$TV = 0,72 \text{ h}$

D – dist. média do centro gerador ao local de descarga;

Vt – Velocidade de Transp. (50km/h);

T1 – tempo necessário para carga.

18,00 km

0 h

Número de Viagens por turno

$NV = \frac{q \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)} \implies$

$NV = 0,59$

q – quant. diária de RSS coletada;

VC – Velocidade média de coleta (5km/h);

J – Jornada de Trabalho (44/6 = 7,33 h/dia);

L – Extensão das vias atendidas por turno;

C – Capacidade de Carga do Caminhão (m3);

TV – Tempo de viagem para descarga

(*) $3,1\text{m}^3 \times 0,70 = 2,17\text{m}^3 \times 280\text{kg}/\text{m}^3 = 607,60\text{kg}$

0,70= índice de capacidade de carga do caminhão

1= índice de compactação do basculante

(*) peso específico médio do lixo urbano: 280kg/m3

207,56 kg/dia

20,00 km

607,60 kg(*)

<====Veículo tipo furgão de 3,1m3

Diego de Brito Olive
Engenheiro Civil
CREA - 51998-D
RPN - 061246362-

Previsão do Número de Veículos para a Coleta

Roteiros Diários Diurnos

Viagem / Veículo / Dia 0,59
Produção p/viagem(m3) 607,60

Coleta Diurna(%) 100,00

$F = Q/(q \times f \times V)$ onde,

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q= 1.660,50 ton/mês
V= 0,59 Viag./veic./dia
q= 607,60 ton/viagem
8,00 Dias úteis/mês
 $F = Q/(q \times f \times V) = 0,58$ No. De Veículos=(Calculado)
1,00 (Adotado)

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS

Q - quantidade total de lixo a ser coletado, em kg ou em m³.

q - capacidade do veículo de coleta, em kg ou em m³
(em geral adota-se 70% da capacidade nominal).

f - fator de carga do equipamento.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode
pode fazer na unidade de tempo (dia, semana ou mês)

Previsão do Número de Colaboradores por Veículo

Funcionário	Qtd./Veículo	Nº Veículo	Qtd. Total
Motorista	1,00	1,00	1,00
Gari coletor	1,00		1,00
		Total	2,00


Diego de Brito Oliveira
Engenheiro Civil
CREA - 51998-D
RPN - 061246362-1

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

REFERÊNCIA DE PREÇOS UTILIZADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
DATA: FEV/2021	
1 MÃO DE OBRA	
ESPECIFICAÇÃO	FONTE
Gari/coletor/Varredor/Capinador/Roçador/Pintor	CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE
Encarregado de turma	CONV. COLETIVA CE000093/2020-MTE
Motorista	CONV. COLETIVA CE000779/2020-MTE
2 EQUIPAMENTOS	
ESPECIFICAÇÃO	FONTE
Caminhão toco, peso bruto total 16000kg, carga útil máxima 10980kg, distancia entre eixos 5,17m, potencia 238 CV(inclui cabine e chassi, não inclui compactadora)	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Compactadora de 15m3 (inclui montagem, não inclui caminhão)	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Caçamba Metálica Basculante com capacidade de 12m3(inclui montagem, não inclui caminhão)	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Caçamba Metálica Basculante com capacidade de 6m3(inclui montagem, não inclui caminhão)	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Veículo Utilitário tipo Furgão para coleta de RSS	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Moto CG 125 cc	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Roçadeira Costal	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 L, pneu com câmara	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Carrinho de lixo gari, carro lutocar ou carro de varrer - 100L	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
3 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
ESPECIFICAÇÃO	FONTE
Bata fechada manga longa, com gola formato V, tecido brim, faixa refletiva na frente, costa e nas mangas	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Máscara de Proteção descartável	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Óculos de proteção para Gari	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Calça gari, em brim 100% algodão, com elástico total, com bolsos na frente, faixa refletiva nas pernas	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Camiseta com manga curta em malha fria p.v. (67% poliéster e 33% viscose), na cor branca, 30 fios, gola careca	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Chapéu em brim, estilo Safari	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Botina de Segurança em couro, com biqueira de aço	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Meia de algodão, cor preta, com cano alto	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Capa de chuva na cor amarela com reflexivo nas mangas, costas e frente	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Colete sem bolso, em poliéster laranja fluorescente, faixas reflexivas duplas, fechamento frontal em zipper	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Luva de segurança	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Protetor solar FPS 30	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
4 MATERIAIS/MANUTENÇÃO E FERRAMENTAS	
ESPECIFICAÇÃO	FONTE
Óleo diesel (média de 3 postos no município)	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Gasolina(média de 3 postos no município)	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

REFERÊNCIA DE PREÇOS UTILIZADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
DATA: FEV/2021	
Sacola plástica para lixeira com capacidade de 100L	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Broxa	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Balde	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Cal Hidratada	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Vassoura 40cm com cabo	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Pá quadrada , cabo de madeira, terminal "d" em plástico 71cm	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Ciscador, cabo de madeira	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Enxada com cabo de madeira	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Caixas Perfurocortantes	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, H=70/76cm	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Óleo do motor 15W40 - Diesel	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Óleo do motor 15W40 - Gasolina	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Óleo de transmissão GL 5/140	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Óleo Hidráulico caminhão VG 68	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Graxa para chassi alta performance - Caminhão	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Pneu 295/80 R22.5	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Pneu moto dianteiro 2.75 -18 Aro 18	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Pneu moto traseiro 90/90 -18 Aro 18	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO
Pneu (175/70R14)	COTAÇÃO DE PREÇO NO MERCADO

Diego de Brito Oliveira
Engenheiro Civil
CREA - 51998-D
RPN - 061246362-1

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA HORISTAS E MENSALISTAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO (A)			
A.1	INSS	20,00	20,00
A.2	SESI	1,50	1,50
A.3	SENAI	1,00	1,00
A.4	INCRA	0,20	0,20
A.5	SEBRAE	0,60	0,60
A.6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A.8	FGTS	8,00	8,00
A.9	SECONCI	0,00	0,00
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		36,80	36,80
GRUPO (B)			
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B.2	FERIADOS	3,71	0,00
B.3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,92	0,71
B.4	13º SALÁRIO	10,83	8,33
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B.7	DIAS DE CHUVA	1,55	0,00
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,09
B.9	FÉRIAS GOZADAS	9,18	7,07
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A		44,97	16,84
GRUPO (C)			
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,56	4,28
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,37	3,36
C.4	DEPOSITO DE RECISÃO SI JUSTA CAUSA	3,81	2,93
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47	0,36
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A		14,34	11,03
GRUPO (D)			
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	16,55	6,20
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,49	0,38
TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO		17,04	6,58
*GRUPO (E)			
E.1	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES		
TOTAL (A + B + C + D + E)		113,15	71,25

OBS.: * Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação dias de chuva - INMET

Diego de Brito Oliveira
Engenheiro Civil
CREA - 51998-D
RPN - 061246362-1

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

Composição do BDI- Benefícios e Despesas Indireta, nos termos do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU(TC 036.076/2011-2)

COD	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração central	3,95
SRG	Seguro/Risco/Garantias	1,50
L	Lucro	7,50
DF	Despesas financeiras	1,01
I	Tributos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	Total dos Tributos	8,65

TAXA DO BDI ADOTADA	25,35%
----------------------------	---------------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

Composição do BDI Sugerida	Intervalos admissíveis sem
Seguro(S) + Garantia(G)	De 0,28% até 0,75%
Risco(R)	De 1,00% até 1,74%
Despesas Financeiras(DF)	De 0,94% até 1,17%
Administração Central(AC)	De 3,43% até 6,71%
Lucro(L)	De 6,74% até 9,40%
Tributos(T)	De 5,65% até 8,65%

Diego de Brito Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA - 51998-D
 RPN - 061246362-1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210767980

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO DE BRITO OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0612463621

Registro: 0612463621CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

CPF/CNPJ: 07.387.343/0001-08

PRAÇA MATRIZ

Nº: SN

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Baturité**

UF: **CE**

CEP: 62760000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 12.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA MATRIZ

Nº: SN

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Baturité**

UF: **CE**

CEP: 62760000

Data de Início: **01/03/2021**

Previsão de término: **17/03/2021**

Coordenadas Geográficas: **-4.328266, -38.883191**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

CPF/CNPJ: 07.387.343/0001-08

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
19 - Fiscalização		
61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	19.926,00	kg
61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	19.926,00	kg
61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	3.786,36	t
61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	3.786,36	t
17 - Execução		
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c2cYB
Impresso em: 17/03/2021 às 16:47:55 por: ip: 138.99.94.240





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210767980

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL 344

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BATURITÉ 17 de MARÇO de 2021
Local data

DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - CPF: 022.359.903-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - CNPJ: 07.387.943/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 155,38 Registrada em: 17/03/2021 Valor pago: R\$ 155,38 Nosso Número: 8214591082





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, BATURITÉ/CE – CEP: 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através da Secretaria de _____, neste ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr. _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado (a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA nº _____, Processo nº _____/_____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA nº _____/_____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a _____.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Referente ao LOTE XX.

3.2- As medições dos serviços serão calculadas e pagas por preços unitários.

3.3. No preço global a que se refere esta clausula estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação de serviço.

3.4. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Contatar com a Secretaria de _____, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 5.2. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 5.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 5.4. Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- 5.5. Pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- 5.6. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- 5.7. Informar o CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 5.8. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- 5.9. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

- 5.10. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- 5.11. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;
- 5.12. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 5.13. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;
- 5.14. Admitir somente funcionários que possuem capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- 5.15. Admitir somente candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem.
- 5.16. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- 5.17. Acatar solicitação do CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.18. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato;
- 5.19. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
- 5.20. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA, deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;
- 5.21. Manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- 5.22. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;
- 5.21. Remunerar no mínimo com o piso da categoria respectiva, o pessoal utilizado para execução do objeto deste contrato;
- 5.22. Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;
- 5.23. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 5.24. Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta contratação;



- 5.25. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 5.26. Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- 5.27. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que for necessário, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- 5.28. Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com o CONTRATANTE, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 5.29. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- 5.30. Buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- 5.31. Definir a tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;
- 5.32. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência e apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.33. Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigiar sobre as atividades, objeto deste Contrato;
- 5.34. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 5.35. As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- 5.36. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;



5.37. Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;

5.38. Todas as despesas com o combustível de cada veículo indicado no subitem anterior; cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretaria de _____ do CONTRATANTE, por motivo justificado;

5.39. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato;

5.40. Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.41. Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

5.42. Colocar à disposição do CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Serviços, veículo(s) para apoio da fiscalização do mesmo, com as características e quantidade(s) prevista(s) no Projeto Básico (Anexo II do Edital de Concorrência).

5.43. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de BATURITÉ, sob pena de retardar o processo de pagamento;

5.44. Em se tratando de empresa de outro estado, a certidão deverá ter visto do CREA do Estado do Ceará, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e, a Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA, "registro devidamente visado";

5.45. Devendo a Contratada, solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a convocação para assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (RELATIVO AO LOTE 02)

6.1. A Contratada deverá fornecer recipiente (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", separados e identificados, com simbologia dos grupos

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



de res duos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas t cnicas para acondicionamento e transporte dos res duos de Servi os de Sa de at  o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos,  ntegros e manter as caracter sticas originais de acondicionamento, n o sendo permitida abertura, rompimento e transfer ncia do conte do de uma embalagem para a outras.

6.1.1. Substituir imediatamente, ap s a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.

6.1.2. Pesarmos Res duos no local de coleta, de acordo com a frequ ncia de coleta descrita neste Termo, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relat rio mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total das unidades Geradoras de Res duos de Servi os de Sa de.

6.2. A Contratada dever  acondicionar e transportar adequadamente os res duos, atendendo as normas aplic veis pela ABNT e demais disposi es legais vigentes.

6.3. Havendo, dentre os res duos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada dever  fornecer, para acondicionar previamente, recipiente r gido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de subst ncia infectante.

6.4. A Contratada dever  transportar os res duos em ve culos apropriados, compat veis com as caracter sticas dos res duos, atendendo  s condicionantes de prote o ao meio ambiente e   sa de p blica e normas atinentes.

6.5. A Contratada dever  estar ciente de que os res duos s lidos pertencentes ao grupo "A" n o poder o ser dispostos no meio ambiente sem tratamento pr vio que assegure a preserva o da sa de p blica e do meio ambiente.

6.6. A Contratada dever  submeter os res duos s lidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposi o final espec ficos, de acordo com as caracter sticas de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exig ncias do  rg o ambiental competente.

6.7. A Contratada dever  emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destina o final referente aos servi os prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional respons vel estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura.

6.8. O tratamento dos res duos de servi os de sa de dever  ser executado por destrui o t rmica, por meio de incineradores que assegurem a destrui o completa de toda forma de microrganismos e descaracteriza o f sico-qu mica dos res duos de servi os da sa de, sem poluir o ambiente conforme Resolu o CONAMA 358/2005 e Resolu o RDC-306/2004, ou as que as tenha substituídas.

6.9. As bombonas ser o fornecidas pela CONTRATADA em regime de comodato. A CONTRATADA obriga-se a fornecer as caixas coletoras perfuro cortantes, conforme solicita o.

6.10. Os ve culos dever o ser apropriados para a coleta com transporte dos RES DUOS DE SERVI OS DE SA DE a partir da fonte geradora at  a planta de tratamento. Os mesmos dever o ser licenciados;

6.11. A desinfec o dos ve culos dever  ser feita pela CONTRATADA, de acordo com as normas t cnicas da ANVISA;

6.12. Deverá ser afixada nos veículos a planilha das desinfecções realizadas e nesta deverá constar a data, os produtos utilizados e o nome do responsável pela execução da técnica de desinfecção;

6.13. Os funcionários que realizarem a coleta/transporte dos resíduos deverão estar edificados, uniformizados e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde.

► Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de $\frac{3}{4}$, de tecido resistente e de cor clara, com padronização distinta para cada função.

► Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.

► Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, cano de $\frac{3}{4}$, e antiderrapante.

► Gorro: deve ser de cor branca, protegendo totalmente os cabelos.

► Máscara: deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.

► Óculos: devem ser de plástico resistente, lente panorâmica, incolor, armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.

► Avental: deve ser de PVC, impermeável e de médio comprimento.

► Colete: deve ser utilizado por funcionários que procederão à coleta externa e deve ser de cor fluorescente para o caso de coleta noturna.

► Boné: deve ser utilizado por funcionários que procederão a coleta externa e deve ser de cor branca e proteger os cabelos.

6.14. Os funcionários da prestadora desses serviços deverão ser treinados adequadamente e submetidos a exames médicos pré-admissionais e periódicos, nos termos da legislação trabalhista;

6.15. Com exceção dos resíduos comuns, todos os demais resíduos devem ser coletados e transportados em veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes no que couber.

6.16. Os serviços de coleta deverão ser realizados a cada 7 (sete) dias para os grupos Classe A e E, e a cada 30 (trinta) dias para o grupo B.

6.17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

6.17.1. A execução dos serviços, destacados como objeto do presente projeto, deve ser realizado com o cumprimento das disposições legais, sobretudo o disposto nos seguintes estatutos:

► Resolução CONAMA n.º 5, de 05/08/1993;

► Portaria n.º 3214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;

► Resolução n.º 310, de 23/07/1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

► Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

7.1.1. A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data de apresentação da Proposta de Preços da CONTRATADA, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2. O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições contidas neste instrumento contratual.

7.2.1. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste instrumento, vierem a ser exigidos pelo CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

10.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas



condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Baturité.

10.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Competência, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

10.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de BATURITÉ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica ou Responsável Técnico, constituída pela Prefeitura Municipal de Baturité, para este fim.

11.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do final do contrato, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa do contrato no CREA e no INSS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As medições deverão ser elaboradas mensalmente pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de Baturité, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o segundo dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

12.2. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

12.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE;

12.3.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

12.4. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta



RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS



13.1. As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta da dota o or ament ria:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORG�O - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO

CLAUSULA D CIMA QUARTA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   Contratada, as seguintes san oes:

a) Advert ncia.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Licitante em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notifica o feita pela Contratante;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, at  o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da Secretaria de Compet ncia, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cl usulas ser o descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Compet ncia do Munic pio de BATURIT , independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;

c) suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o Municipal de Baturit , pelo prazo de at  02 (dois) anos;

d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto pendurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que a contratante promova sua reabilita o.

14.2. As san oes previstas acima poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Tamb m ficam sujeitas  s penalidades do art. 87, III e IV da Lei n  8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;

c) demonstrem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

14.4. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa   Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n  9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE BATURITÉ ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo único - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização de Engenharia da Secretaria Municipal da _____ do Município de Baturité, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.



17.2. As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

17.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização da Engenharia da Secretaria Municipal de _____ do Município de Baturité impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Engenharia da Secretaria Municipal de _____ do Município de Baturité.

17.4. Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

17.5. A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

17.6. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

17.7. Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

17.8. A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

17.9. A Contratada deverá submeter à Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

17.10. É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

17.11. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO: (REF. AO LOTE 02)

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato. Estando autorizada a subcontratar os serviços de incineração e destinação final dos resíduos, que representem um total de até 30% do objeto do contrato.

18.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

18.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

18.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Baturité/CE, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

02.

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF

[assinatura]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Concorrência N.º ____/2021, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Concorrência N.º ____/2021, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Concorrência N.º ____/2021, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

d) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Concorrência N.º ____/2021, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ - ____ de _____ de
2021.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

**MODELO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2021

....., inscrita no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF no, DECLARA, para fins do
disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes
"A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

OC

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2021

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.